



JUSTIFICATIVA

A presente lei tem como objetivo assegurar o direito das pessoas com deficiência e transtornos mentais de ingressar e permanecer com seus animais de apoio emocional em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo. Essa iniciativa é de extrema importância e se justifica por diversos motivos:

1. Promoção da Inclusão Social:

A presença de animais de apoio emocional pode ser fundamental para a inclusão social de pessoas com deficiência e transtornos mentais. Esses animais proporcionam conforto, segurança e apoio emocional, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar de seus tutores. Ao garantir o direito de acesso a espaços públicos e meios de transporte, a lei promove a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade.

2. Reconhecimento da Importância dos Animais de Apoio Emocional:

Estudos demonstram que a interação com animais pode ter efeitos terapêuticos significativos, ajudando a reduzir a ansiedade, o estresse e a solidão. A lei reconhece a importância dos animais de apoio emocional como parte do tratamento e suporte para pessoas que enfrentam desafios relacionados à sua saúde mental e física.

3. Combate à Discriminação:

A lei estabelece que qualquer tentativa de impedir ou dificultar o acesso de pessoas com animais de apoio emocional constitui ato de discriminação. Isso é crucial para garantir que todos tenham os mesmos direitos e oportunidades, independentemente de suas condições de saúde. A proibição de cobranças adicionais para a presença desses animais também é uma medida importante para evitar práticas discriminatórias.

4. Segurança e Responsabilidade:

A exigência de um laudo médico que comprove a necessidade do animal de apoio emocional, bem como a apresentação de identificação adequada, assegura que a lei seja aplicada de forma responsável. Isso ajuda a garantir que apenas aqueles que realmente necessitam do suporte emocional de um animal possam usufruir desse direito, ao mesmo tempo em que protege a integridade e a segurança de todos os envolvidos.

5. Contribuição para a Saúde Pública:

Ao facilitar o acesso de pessoas com deficiência e transtornos mentais a ambientes públicos e meios de transporte, a lei contribui para a promoção da saúde pública. A inclusão social e o suporte emocional adequado podem reduzir a necessidade de intervenções mais complexas e custosas no sistema de saúde.

Diante do exposto, a aprovação desta lei é um passo significativo em direção à construção de uma sociedade mais inclusiva e justa. Acreditamos que a regulamentação do direito de acompanhamento de animais de apoio emocional não apenas beneficiará as pessoas diretamente afetadas, mas também promoverá um ambiente mais acolhedor e respeitoso para todos.

Agradecemos a atenção e solicitamos o apoio de todos para a aprovação desta importante legislação.



Palácio Barbosa Lima, 02 de abril de 2025.



Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar - União Brasil

